



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – RN 272/2025

Autoria: EXECUTIVO

SANTA HELENA DE GOIÁS, GO 31 de outubro de 2025

Dispõe sobre a instituição do Programa Permanente de Formação Continuada e Avaliação Institucional, cria o Centro Municipal de Formação Continuada e Avaliação Educacional (CEMFCAE), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o **Programa Permanente de Formação Continuada e Avaliação Institucional** no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santa Helena de Goiás, com o objetivo de promover o desenvolvimento profissional dos servidores da educação, a melhoria da gestão escolar e a elevação da qualidade do ensino público municipal.

Art. 2º O Programa tem como finalidades:

I – planejar, organizar e executar ações formativas continuadas voltadas a professores, gestores, coordenadores pedagógicos, servidores técnico-administrativos e demais profissionais da educação;

II – promover estudos, oficinas, cursos e seminários voltados ao aprimoramento das práticas pedagógicas, administrativas e de gestão;

III – realizar diagnósticos, avaliações institucionais e acompanhamento dos indicadores educacionais;

IV – fomentar a cultura de autoavaliação e de melhoria contínua nas unidades escolares;

V – subsidiar o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) e das escolas da rede.

VI – monitorar, avaliar e emitir relatórios sobre o cumprimento das metas e estratégias do **Plano Municipal de Educação (PME)**, do **Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI)** e de demais planos e programas que envolvam o ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E ESTRUTURA DO CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO CONTINUADA E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL (CEMFCAE)

Art. 3º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o **Centro Municipal de Formação Continuada e Avaliação Educacional (CEMFCAE)**, como unidade administrativa de caráter técnico-pedagógico, responsável pela execução, acompanhamento e monitoramento do Programa Permanente de Formação Continuada e Avaliação Institucional.



Art. 4º O CEMFCAE tem por objetivos:

- I – planejar, executar e coordenar políticas e ações de formação continuada dos profissionais da educação;
- II – acompanhar e avaliar os resultados pedagógicos e institucionais das unidades escolares;
- III – consolidar e analisar dados relativos ao desempenho educacional e à gestão escolar;
- IV – elaborar e publicar relatórios semestrais de avaliação e monitoramento dos planos municipais da área educacional;
- V – apoiar tecnicamente as escolas na implementação das políticas educacionais;
- VI – promover parcerias com instituições de ensino superior, órgãos públicos e entidades formadoras;
- VII – contribuir para a transparência e o controle social das políticas de educação municipal.

Art. 5º O Programa de Formação Continuada e Avaliação Institucional tem caráter permanente e deverá integrar o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, articulando-se com as metas do Plano Municipal de Educação e as diretrizes da política educacional municipal.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I – coordenar a execução das ações formativas e de avaliação institucional;
- II – definir, em conjunto com as unidades escolares, as prioridades e temáticas anuais;
- III – constituir comissões e grupos de trabalho responsáveis pela elaboração, acompanhamento e avaliação das ações;
- IV – firmar parcerias com instituições de ensino superior, consórcios públicos, órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, visando ao fortalecimento do programa.

Art. 7º O Programa deverá monitorar, avaliar e emitir relatórios periódicos sobre o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, do Plano Municipal da Primeira Infância e dos demais planos e programas que envolvem o ensino-aprendizagem, apresentando resultados à comunidade escolar e aos órgãos de controle social.

Art. 8º Os resultados das ações de formação e avaliação institucional deverão subsidiar a elaboração e a revisão dos projetos pedagógicos das escolas, dos planos de ação das unidades escolares e do planejamento educacional do município.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



Art. 9º O Programa Permanente de Formação Continuada e Avaliação Institucional será estruturado nos seguintes eixos:

- I – Eixo de Formação Continuada, responsável pelo planejamento, execução e registro das ações formativas;
- II – Eixo de Avaliação Institucional, voltado ao diagnóstico, acompanhamento e avaliação das escolas e dos indicadores de desempenho educacional;
- III – Eixo de Monitoramento dos Planos Educacionais, responsável pelo acompanhamento e pela emissão de relatórios sobre o cumprimento do Plano Municipal de Educação, do Plano Municipal da Primeira Infância e de outros planos correlatos.

Art. 10 Será criada uma Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação da Educação, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, preferencialmente o(a) assessor(a) do(a) Secretário(a) Municipal, ou servidor que exerça função equivalente, membro nato, que exercerá a presidência.
- II – 01 (um) representante da equipe técnico do CEMFCAE;
- III – 02 (dois) gestores escolares da rede municipal de ensino;
- IV – 02 (dois) professores da rede municipal, indicados pelo Conselho Municipal de Educação;
- V – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 1º A Comissão poderá convidar representantes de instituições de ensino superior, sindicatos e entidades civis para participação consultiva.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 4º As atas e relatórios deverão ser publicados no portal eletrônico da Prefeitura Municipal, assegurando transparência pública.

Art. 11 Compete à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação da Educação:

- I – acompanhar a execução das ações do Programa;
- II – analisar dados, indicadores e relatórios produzidos pela SEMEC;
- III – emitir pareceres e recomendações para melhoria das políticas educacionais;
- IV – promover a transparência dos resultados junto à comunidade escolar e à sociedade civil.



Art. 12. Os relatórios de monitoramento e avaliação deverão ser elaborados semestralmente e apresentados ao Conselho Municipal de Educação, à Câmara Municipal e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), além de serem disponibilizados no portal eletrônico da Prefeitura.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES, CRITÉRIOS E BENEFÍCIOS DO PROGRAMA

Art. 13 A participação dos professores no Programa de Formação Continuada será considerada para fins de:

I – progressão horizontal;

II – titularidade;

III – composição da carga horária de formação obrigatória, horas-atividade, conforme normativas vigentes.

§ 1º Os cursos serão ofertados com carga horária mínima de 20 horas mensais.

§ 2º O Programa AlfaMais Goiás disponibiliza formação aos professores da Educação Infantil e dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, sendo obrigatória para os professores que atuam nestas séries.

§ 3º A capacitação em noções básicas de primeiros socorros atenderá a todos os profissionais da educação: professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, secretários e demais servidores administrativos.

§ 4º Serão ofertados cursos na área da Educação Inclusiva, destinados aos profissionais de apoio e reforço escolar.

§ 5º Serão ofertados cursos na área de Auxiliar Pedagógico, específicos para os monitores de Educação Infantil.

Art. 14 O monitoramento do cumprimento dos cursos de formação continuada será realizado pela direção da unidade escolar, com apoio da coordenação pedagógica e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A formação continuada será registrada para fins de horas-atividade por meio da entrega à direção da unidade escolar dos seguintes documentos:

I – Declaração de frequência em cursos de formação continuada, com carga horária mínima de 20 horas mensais, anexada no Boletim de Frequência Coletiva;

II – Certificado de conclusão de curso de formação continuada, com carga horária mínima de 20 horas mensais, anexado no Boletim de Frequência Coletiva;

III – Os certificados emitidos no âmbito do Programa terão validade acumulativa e poderão ser utilizados para progressão horizontal, titularidade e comprovação de horas-atividade;



IV – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará relatórios semestrais sobre a efetividade do programa, com base em indicadores de participação e impacto na prática pedagógica.

Art. 15 A formação continuada é de caráter obrigatório para todos os professores mencionados neste Decreto, conforme estabelecido pela Lei n.º 14.113/2020, visando à melhoria da qualidade do ensino.

§ 1º Aos demais profissionais, a participação poderá ocorrer no Trabalho Coletivo e/ou Conselho de Classe.

§ 2º O não cumprimento das formações poderá acarretar sanções administrativas.

Art. 16 O descumprimento da participação obrigatória poderá resultar em medidas administrativas, incluindo:

I – notificação formal;

II – aplicação de medidas cabíveis, podendo incluir a **revisão da carga horária destinada à formação continuada e, se for o caso, descontos proporcionais na remuneração vinculada às horas-atividade não cumpridas**, observando-se o direito à ampla defesa do servidor antes de qualquer sanção.

Parágrafo único. O servidor terá direito à ampla defesa antes de qualquer sanção, observando os trâmites do devido processo administrativo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Poder Executivo poderá editar normas complementares para garantir a operacionalização do CEMFCAE e do Programa Permanente de Formação Continuada e Avaliação Institucional.

Art. 18 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

IRIS MARTINS PARREIRA
PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Instituição do Programa Permanente de Formação Continuada e Avaliação Institucional e criação do Centro Municipal de Formação Continuada e Avaliação Educacional (CEMFCAE).

1 Fundamentação Legal

O presente Projeto de Lei está fundamentado nas seguintes legislações:

1. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996**

- o Art. 67, incisos II e IV: prevê o **aperfeiçoamento profissional continuado** dos docentes e a progressão funcional baseada em titulação ou avaliação de desempenho.

2. **Lei Federal nº 11.738/2008 (Lei do Piso Nacional do Magistério)**

- o Estabelece o **salário mínimo profissional nacional para os professores da educação básica**, reforçando a necessidade de capacitação continuada e valorização docente.

3. **Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas)**

- o Torna obrigatória a capacitação em **noções básicas de primeiros socorros** para todos os profissionais de educação.

4. **Lei nº 14.113/2020 – Federal (Novo Fundeb)**

- o Art. 51: torna obrigatória a **formação continuada** para fins de melhoria da qualidade do ensino e valorização do professor.

5. **Lei Municipal nº 2.211/2003 – Santa Helena de Goiás**

- o Reconhece a **formação continuada como horas-atividade**, válida para progressão horizontal, titularidade e aperfeiçoamento funcional.

6. **Lei nº 21.682/2022 – Estadual**

- o Art. 123 e parágrafos: define a **carga horária do professor em função de regência**, incluindo a formação continuada como forma de cumprimento das horas-atividade.

Dessa forma, o projeto está totalmente alinhado à legislação federal, estadual e municipal, garantindo **segurança jurídica** e **conformidade normativa**.

2. Relevância Social

Para os profissionais da educação:

- o Garantia de aperfeiçoamento contínuo das competências pedagógicas, fortalecendo a atuação docente em sala de aula;
- o Possibilidade de progressão horizontal e titularidade, valorizando o desempenho e incentivando a permanência na rede municipal;
- o Reconhecimento profissional por meio de certificação formal, abertura para participação



PREFEITURA
**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
CIDADE PRÓSPERA, POVO FELIZ

- em programas especiais e projetos educacionais;
- o Desenvolvimento de habilidades essenciais em primeiros socorros, educação inclusiva e metodologias modernas, contribuindo para a segurança e qualidade do ensino.

Para os pais e alunos:

- o Aprimoramento da qualidade do ensino e aprendizagem, refletindo diretamente no desempenho escolar e no desenvolvimento integral das crianças;
- o Garantia de que professores e profissionais da educação estejam capacitados para atender diferentes demandas pedagógicas e sociais, incluindo educação inclusiva e atenção à primeira infância;
- o Maior transparência e monitoramento do cumprimento de metas do Plano Municipal de Educação e do Plano Municipal da Primeira Infância, promovendo confiança da sociedade na rede pública.

3. Relevância Institucional e Gestão Pública

- o O CEMFCAE permitirá à SEMEC centralizar, coordenar e monitorar todas as ações formativas e avaliativas, garantindo uniformidade e qualidade nos processos educativos;
- o A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Educação permitirá identificar deficiências, propor melhorias e fornecer relatórios periódicos de transparência, promovendo gestão baseada em evidências;
- o Estrutura organizada com funções definidas (coordenadores e técnicos) assegura eficiência administrativa e pedagógica.

4. Impactos Financeiros e Benefícios Econômicos

- o A execução do programa pode gerar benefícios diretos e indiretos para o município:
- o Otimização de recursos:
- o Formação continuada planejada e centralizada evita gastos dispersos com cursos externos não padronizados;
- o Redução de desperdícios com ações pedagógicas ineficazes, aumentando a eficiência dos investimentos em educação.
- o Valorização da carreira docente:
- o A progressão e titularidade motivam os servidores, reduzindo rotatividade e custos com substituições temporárias;
- o Professores melhor preparados diminuem a necessidade de reforço escolar e programas corretivos, economizando recursos municipais.
- o Impacto positivo no FUNDEB e demais programas federais:
- o Capacitação contínua e acompanhamento institucional atendem às condicionalidades de uso do FUNDEB e do VAAR, garantindo manutenção de repasses e evitando contingenciamento de recursos;
- o Melhoria no desempenho escolar contribui para indicadores educacionais favoráveis, ampliando a captação de recursos federais e estaduais.
- o Redução de custos sociais indiretos:
- o Professores capacitados em primeiros socorros e educação inclusiva reduzem riscos de acidentes e problemas de aprendizagem, diminuindo impactos negativos futuros.



PREFEITURA
**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
CIDADE PRÓSPERA, POVO FELIZ

5 Conclusão

O presente Projeto de Lei institui o Programa Permanente de Formação Continuada e Avaliação Institucional, além de criar o Centro Municipal de Formação Continuada e Avaliação Educacional (CEMFCAE), configurando-se como uma iniciativa estratégica e indispensável para o fortalecimento da educação municipal. A proposta visa assegurar a capacitação contínua dos profissionais da rede, promovendo o aprimoramento pedagógico, a valorização funcional e o reconhecimento profissional, por meio de mecanismos claros de progressão, titularidade e certificação.

A implementação do Programa oferece benefícios diretos aos professores, coordenadores e demais profissionais da educação, garantindo a atualização constante de suas práticas pedagógicas, o desenvolvimento de competências essenciais, incluindo educação inclusiva e primeiros socorros, e a possibilidade de progressão na carreira. Para os alunos e suas famílias, o impacto é igualmente significativo, refletindo-se na melhoria da aprendizagem, no atendimento mais qualificado às demandas educacionais e na criação de ambientes escolares mais seguros, inclusivos e eficazes.

Além dos benefícios sociais e pedagógicos, o programa proporciona ganhos institucionais e financeiros para o município. A centralização das ações de formação e avaliação pelo CEMFCAE permite maior eficiência na gestão dos recursos, evita desperdícios, reduz custos com substituições temporárias e programas corretivos e garante a conformidade com indicadores de qualidade exigidos por programas de financiamento federal e estadual. A valorização contínua dos profissionais contribui para a retenção e motivação do quadro docente, assegurando que os investimentos realizados tenham retorno concreto e mensurável.

Ademais, a estruturação do Programa e do CEMFCAE fortalece a governança educacional, possibilitando o monitoramento sistemático do cumprimento do Plano Municipal de Educação, do Plano Municipal da Primeira Infância e demais planos estratégicos, além da elaboração de relatórios regulares, promovendo transparência, responsabilidade e controle social.

Diante disso, fica evidente que a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo para a rede municipal de ensino, garantindo condições estruturadas e permanentes para a formação continuada dos profissionais da educação, a melhoria da qualidade da aprendizagem e a eficiência da gestão educacional. Sua aprovação é, portanto, medida necessária e urgente, que beneficiará diretamente os profissionais da educação, os estudantes, suas famílias e a sociedade como um todo.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

IRIS MARTINS PARREIRA
PREFEITO